

PROJETO DE LEI CM Nº 005/2016

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Colinas - RS para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Os Vereadores de Colinas perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º -Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Colinas receberão um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.943,78 (hum mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

Art. 3º -O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 388,75 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 20% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 2.332,53 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º -Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

Art. 5º -Os subsídios de que trata esta Lei deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores municipais.

Art. 6º -No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 7º -A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Parágrafo Único: Para efeitos do disposto no caput do artigo 8º também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência da Ordem do Dia.

Art. 8º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito em receber subsídio proporcional ao número de sessões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

Art. 9º -O subsídio legal do Vereador que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 10º -Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.

Art.11° -Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão diárias estabelecidas em Decreto Legislativo.

Art. 12° -Em qualquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 13° -As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 14° -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1° de janeiro de 2017.

Câmara de Vereadores de Colinas, 01 de agosto de 2016.

Mesa Diretora

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 005/2016.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da fixação de subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O subsídio estabelecido para a próxima legislatura atende as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

Ainda, é de se destacar que, a fixação do valor visa uma remuneração condigna aos cargos e suas atribuições, além de repor a perda do poder aquisitivo ocorrido no período, desde a legislatura anterior e o período da legislatura vindoura em que não for revisado.

Pelo que, contando com a costumeira atenção, temos certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora